# MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

**Processo Administrativo nº _____/2026**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de adequação da entrada de energia elétrica, com aumento de carga da Concha Acústica Municipal e na entrada de energia do Centro Administrativo – Rua Pero Vaz de Caminha, 40.**

## I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo destinado à contratação de empresa especializada para execução dos serviços necessários à adequação da entrada de energia elétrica da Concha Acústica Municipal e na entrada de energia do Centro Administrativo, incluindo, conforme os documentos técnicos integrantes do processo, a substituição do poste padrão, implantação de alimentação trifásica, adequação do padrão de entrada, instalação de dispositivos de proteção, aterramento, cabeamento, interligações, testes e demais serviços necessários à completa execução do objeto.

No curso da fase preparatória, foram elaborados os documentos técnicos pertinentes à contratação, bem como apresentada justificativa específica para a adoção do Pregão na forma presencial, considerando as características concretas do objeto e da execução pretendida.

A justificativa administrativa foi submetida à análise jurídica, tendo sido examinada a possibilidade de adoção da forma presencial à luz do art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

## II – DA ANÁLISE DA AUTORIDADE COMPETENTE

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a forma eletrônica como preferencial para a realização das licitações, admitindo a utilização da forma presencial desde que devidamente motivada.

Tenho ciência, portanto, de que a escolha da forma presencial exige fundamentação específica e não pode decorrer de mera preferência administrativa, conveniência pessoal ou prática anteriormente adotada pelo Município.

Por essa razão, procedi à análise da justificativa apresentada e dos elementos que integram a fase preparatória da contratação.

O objeto apresenta características próprias que devem ser consideradas para a definição da forma de realização do procedimento, especialmente por envolver intervenção em instalação elétrica existente, execução coordenada de serviços de engenharia, fornecimento de materiais e componentes, mobilização de profissionais, equipamentos e ferramentas, bem como observância das condições físicas e técnicas da instalação objeto da intervenção.

Também foi considerada a necessidade de que os licitantes formulem propostas globais abrangendo a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos e demais despesas pertinentes.

Nesse contexto, entendo que a dinâmica presencial da etapa competitiva apresenta-se adequada às circunstâncias concretas desta contratação, especialmente por permitir interação procedimental imediata entre o pregoeiro e os representantes dos licitantes durante a sessão, inclusive na condução dos lances sucessivos e na aplicação uniforme das regras estabelecidas no edital.

Ressalto que tal conclusão não significa considerar a forma presencial superior à eletrônica de maneira geral. Ao contrário, reconheço expressamente a preferência legal pela utilização do meio eletrônico.

A opção ora adotada decorre de uma avaliação específica deste procedimento, considerando as características do objeto, a forma de execução, a necessidade de mobilização de recursos materiais e humanos e a dinâmica pretendida para a fase competitiva.

## III – DA PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

A adoção da forma presencial não poderá representar qualquer limitação indevida ao universo de potenciais participantes.

Determino, assim, que o edital assegure a participação de todos os interessados que preencham os requisitos legais e editalícios, independentemente de sua localização geográfica, não sendo admitida exigência de sede, filial, escritório ou estabelecimento prévio no Município como condição de participação, salvo hipótese legal devidamente fundamentada e pertinente ao objeto.

Deverá ser assegurada ampla publicidade ao instrumento convocatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os regulamentos aplicáveis.

A Administração deverá preservar, durante todo o procedimento, os princípios da isonomia, impessoalidade, competitividade, julgamento objetivo, eficiência, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

## IV – DA OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS

Considerando a opção pela realização presencial, determino que sejam rigorosamente observadas as exigências previstas no art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em especial, a sessão pública deverá:

a) ser realizada de acordo com as regras previamente estabelecidas no edital;

b) ser registrada em ata;

c) ser integralmente gravada em áudio e vídeo;

d) ter a respectiva gravação preservada e juntada aos autos do processo licitatório;

e) assegurar tratamento isonômico aos participantes;

f) observar rigorosamente o julgamento objetivo das propostas e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Determino, ainda, que os documentos técnicos integrantes da fase preparatória sejam mantidos suficientemente detalhados para permitir a adequada compreensão do objeto por todos os interessados e a formulação de propostas em condições de igualdade.

## V – DO ACOLHIMENTO DA JUSTIFICATIVA

Após análise dos elementos constantes do processo, ACOLHO a justificativa apresentada para a adoção excepcional do Pregão na forma presencial, por entender que as razões nela consignadas guardam pertinência com as características concretas da contratação e demonstram motivação suficiente para a escolha administrativa.

A presente decisão considera, especialmente:

I – a natureza do objeto, consistente na adequação da entrada de energia elétrica da Concha Acústica Municipal e na entrada de energia do Centro Administrativo – Rua Pero Vaz de Caminha, 40;

II – a intervenção em infraestrutura elétrica existente;

III – a necessidade de execução coordenada de serviços e fornecimento de materiais;

IV – a necessidade de mobilização de equipe, equipamentos, ferramentas e materiais;

V – a necessidade de observância das características físicas e técnicas do local de execução;

VI – a dinâmica da etapa competitiva e a possibilidade de interação imediata entre o pregoeiro e os representantes dos licitantes;

VII – a preservação da competitividade, sem estabelecimento de restrição territorial;

VIII – a ampla publicidade do procedimento;

IX – a obrigatoriedade de registro em ata e gravação em áudio e vídeo da sessão pública.

Registro, ainda, que a presente decisão é específica para esta contratação, não constituindo autorização genérica para utilização da forma presencial em outros procedimentos licitatórios, os quais deverão ser analisados individualmente, de acordo com suas respectivas características e com a legislação vigente.

## VI – DECISÃO

Diante do exposto, ACOLHO a justificativa administrativa e AUTORIZO a realização da licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, destinada à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de adequação da entrada de energia elétrica, com aumento de carga da Concha Acústica Municipal e na entrada de energia no Centro Administrativo – Rua Pero Vaz de Caminha, 40.desde que observadas integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos municipais aplicáveis e os documentos que integram a fase preparatória.

Determino o prosseguimento do processo licitatório, com a adoção das providências necessárias à elaboração/publicação do instrumento convocatório e à realização do certame.

Determino, especialmente, que:

1. seja assegurada ampla publicidade ao edital e aos demais atos legalmente exigidos;

2. não seja estabelecida restrição territorial à participação dos interessados;

3. sejam mantidos no processo os documentos técnicos que fundamentam a contratação;

4. sejam observados os requisitos de habilitação estritamente pertinentes e proporcionais ao objeto;

5. seja preservado o julgamento objetivo das propostas;

6. a sessão pública seja registrada em ata e integralmente gravada em áudio e vídeo;

7. a gravação seja devidamente preservada e juntada aos autos;

8. sejam observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

Cumpra-se.

Cruzaltense, 10 de setembro de 2026.

ANDRÉ GAZZONI

PREFEITO MUNICIPAL